



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	051	
2356	016	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.356

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURA DE ÁREA.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial, bem como autorizada a concessão de investidura a JOÃO VIEIRA SCMETTINI, de uma faixa de terras situada na esquina da Rua Álvares de Azevedo no Bairro Jardim Normândia, área esta reservada para a abertura de um pequeno trecho de rua, mas sem nenhuma condição topográfica para a sua implantação, conforme laudo técnico inserto às fls. 55, do processo administrativo 10.774/83.

Parágrafo único - A área em questão, medindo 129,62m² (cento e vinte e nove metros e sessenta e dois centímetros quadrados) obedece às seguintes características assinaladas no memorial descritivo correspondente: partindo do ponto de nº 1, situado na confrontação da Rua Álvares de Azevedo, com o lote nº 55; daí, com um desenvolvimento em curva de 5,29m, atinge-se o ponto de nº 2, confrontando com o lote de nº 55; daí, com uma distância de 27,00m, atinge-se o ponto de nº 3, confrontando com o lote de nº 55 e com a faixa de servidão; daí, com uma distância de 4,00m, atinge-se o ponto de nº 4, confrontando com a faixa de servidão e com área "B"; daí, com uma distância de 31,30m, atinge-se o ponto de nº 5, confrontando com a área "B" e com a Rua Álvares de Azevedo; daí, com uma distância de 7,40m, atinge-se o ponto de nº 1 inicial, com suas características anteriormente citadas, fechando-se portanto o polígono cuja área calculada analiticamente foi de 129,62m² (cento e vinte e nove metros e sessenta e dois centímetros quadrados).

Art. 2º - Passa a integrar a presente Lei o desenho S.T.O.-056, que representa graficamente a proposta contida nesta Lei.

Parágrafo único - Fica reservado ao SAAB/VR o direito de acesso a qualquer tempo à rede de esgoto que mantém no local.

W



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2356	017	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.356

02.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de outubro de 1988

[Signature]
Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 020/88
jcaa/.

